



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

EDITAL 18/2024

Eleição Para as Funções de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos cursos: Coordenação dos Cursos de Nível Médio Integrado (Propedêutica); Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária; Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações; Técnico de Nível Médio Integrado em Informática; Superior em Alimentos; Superior em Licenciatura em Física e Superior em Sistemas para Internet do IFSertãoPE – Campus Salgueiro.

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia o Sertão Pernambucano – Campus Salgueiro, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 169, publicada no DOU de 04 de março de 2024, torna público o Edital 18/2024 para Eleição de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) de cursos, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de junho de 2012 e a Resolução Nº 04 do Conselho Superior, de 16 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da eleição de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos seguintes cursos:

- I. Técnico de Nível Médio Integrado (Propedêutica);
- II. Técnico de Nível Médio Integrado em Agropecuária;
- III. Técnico de Nível Médio Integrado em Edificações;
- IV. Técnico de Nível Médio Integrado em Informática;
- V. Superior – Bacharelado em Alimentos;
- VI. Superior – Licenciatura em Física;
- VII. Superior – Bacharelado em Sistemas para Internet.

Art. 2º A consulta será de responsabilidade institucional e será coordenada pela Comissão do Pleito local do IFSertãoPE – Campus Salgueiro, nomeada através de Portaria.

Art. 3º A comunidade docente e discente dos cursos com pleito em aberto está convocada a participar, a cada dois anos, da consulta pública para a escolha de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) de cursos.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenadores (as) e a Vice-Coordenadores (as).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A)

Art. 6º A consulta pública disciplinada neste edital visa subsidiar a escolha do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos cursos, com pleito em aberto, do IF SertãoPE – Campus Salgueiro.

Art. 7º O(a) Coordenador(a) eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), conforme a Lei Nº 12.677 de junho de 2012.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 8º A Direção Geral do IF SertãoPE – Campus Salgueiro emitirá Portaria da Comissão do Pleito Local, composta por no mínimo 03 (três) servidores.

Art. 9º Compete à Comissão do Pleito Local:

- I. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) dos cursos;
- II. Indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que poderão ser compostas por servidores e discente;
- III. Credencias fiscais de votação e apuração;
- IV. Realizar apuração dos votos;
- V. Emitir ata da consulta pública e da apuração à Direção Geral do IF SertãoPE- Campus Salgueiro;
- VI. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- VII. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias á realização do pleito.

Art. 10 A comissão do Pleito Local funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 11 O período do pleito, conforme cronograma (Anexo I) será de 25 de setembro de 2024 até 23 de outubro de 2024.

Art. 12 Poderá ser candidato(a) a(à) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) de curso, docentes do quadro permanente do Campus Salgueiro com regime de trabalho de tempo integral, lotado na Coordenação pleiteada e que tenha ministrado pelo menos uma disciplinas no curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição.

§1º Para os Cursos Superiores, entendem-se todos os docentes do colegiado dos Cursos de Tecnologia em Alimentos, Licenciatura em Física e Sistemas para Internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

§2º Para os Cursos Técnicos em Nível Médio, entendem-se todos os docentes do colegiado de Agropecuária, Edificações e Informática.

§3º Para os Cursos Técnicos em Nível Médio, entendem-se todos os docentes dos cursos Técnicos de Nível Médio que atuam com os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Educação Física, Artes, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Matemática, Física, Química e Biologia.

Art. 13 É vedada a candidatura de docentes que ocupem a função de coordenação com tempos superior a dois mandatos consecutivos, ou seja, 4 (quatro) anos.

Art. 14 As inscrições para Coordenação de Curso deverão ser feitas em forma de chapa composta por Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Art. 15 As chapas formalizarão suas candidaturas em requerimento próprio (Anexo II), junto aos membros da Comissão do Pleito Local através de formulário eletrônico ou por e-mail ao presidente da comissão com as devidas documentações anexadas, indicando expressamente os nomes dos candidatos.

Parágrafo único: Os candidatos declararão ciência da “Normativa de Atribuições de Coordenadores de Curso”, Resolução Nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018. E de recebimento de uma via impressa.

Art. 16 O período de campanha será de 22 de outubro a 05 de novembro de 2024. A campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min do dia 05 de novembro de 2024.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17 Cada chapa receberá votos exclusivamente dos docentes lotados na coordenação que ministram pelo menos uma disciplina do curso nos últimos 4 (quatro) semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a eleição e dos discentes regularmente matriculados no curso.

§1º Para os Cursos Superiores, entendem-se todos os docentes do colegiado dos Cursos de Tecnologia em Alimentos, Licenciatura em Física e Sistemas para Internet.

§2º Para os Cursos Técnicos em Nível Médio, entendem-se todos os docentes do colegiado de Agropecuária, Edificações e Informática.

§3º Para os Cursos Técnicos em Nível Médio, entendem-se todos os docentes dos cursos Técnicos de Nível Médio que atuam com os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Educação Física, Artes, História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Matemática, Física, Química e Biologia.

Art. 18 Poderão votar, mas não serem votados, docentes em licença ou afastados.

Art. 19 A lista de votantes será publicada no dia 16 de outubro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 20 O processo de votação será no dia 06 de novembro de 2024 das 8h às 20h30min.

Art. 21 A(s) seção (ões) do Pleito será (ão) designada(s) Pela Comissão do Pleito Local, para condução e instrução do Pleito Eleitora.

Art. 22 Os locais de votação e de apuração deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 23 Na cédula de votação conterà os nomes dos candidatos por ordem alfabética e um retângulo em branco, sendo o verso rubricado pelo presidente da seção de votação.

Art. 24 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito Local, em seção pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 25 Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 26 É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 27 A fiscalização de consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 01 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão do Pleito ou de mesários designados pela Comissão.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção do Pleito, sua credencial expedida pela Comissão do Pleito Local.

Art. 28 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 29 A ordem de votação será a de chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I. O eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial;
- II. Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III. Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV. O eleitor irá assinar com um "X" retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidatos da sua preferência;
- V. Os votos de docentes e de discentes serão depositados em urnas invioláveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

Art. 30 A comissão do Pleito Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificada pela Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 31 A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 32 A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito Local e observará os seguintes procedimentos:

- I. Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II. Contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III. Se o total de cédulas diferir em no máximo 5% do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV. Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V. A apuração será realizada por categoria;
- VI. Em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de se iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da eleição;
- VII. Serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa;
- VIII. A juízo da Comissão Local, cédulas em que o eleitor não assinalar a opção de chapa; assinalar mais de uma opção; rasurar ou não permita a identificação do intento do eleitor, serão considerados votos nulos.

SEÇÃO IV
DO CÔMPUTO DOS VOTOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33 O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_{i=0,6a+0,4\left(\frac{b.c}{d}\right)}, \text{ onde:}$$

N_i = número de votos obtidos pela chapa i ;

a = número de votos da categoria docente recebidos pela chapa;

b = número de votos da categoria discente recebidos pela chapa;

c = número total de membros da categoria docente aptos a votar;

d = número total de membros da categoria discente aptos a votar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

§1º serão consideradas duas casa decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento;

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal, seguindo a teoria do arredondamento;

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtidos pela chapa (Ni), calculado pela equação acima;

§4º Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate: 1º o maior tempo de vínculo no IFSertãoPE, 2º o maior tempo no serviço público e 3º maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 34 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito Local em primeira instância e pelo Conselho do Campus Salgueiro em segunda e última instância (Anexo III).

Art. 35 Os recursos deverão ser impetrados nos prazos estabelecidos neste edital e enviados em meio eletrônico ou protocolados junto à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito Local, em primeira instância, e, pelo Conselho do Campus Salgueiro, em segunda instância.

Art. 37 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do Campus.

Art. 38 A Comissão do Pleito Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para a Direção Geral do Campus.

Art. 39 Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Diretor-Geral

Salgueiro, 08 de outubro de 2024.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PLEITO ELEITORAL

Publicação do Edital ---/2024	08 de outubro de 2024
Recursos contra o Edital ---/2024, enviar recurso no seguinte e-mail: cs.densino@ifsertao-pe.edu.br	de 09 a 10 de outubro de 2024
Período de inscrições (Presencial na sala do Departamento de Ensino)	de 11 a 15 outubro de 2024
Publicação das chapas inscritas e envio da Resolução	16 de outubro de 2024
Publicação da lista dos votantes	16 de outubro de 2024
Recurso contra a lista dos votantes	17 e 18 de outubro de 2024
Resultado dos recursos	21 de outubro de 2024
Período de campanha dos candidatos	22 de outubro a 05 de novembro de 2024
Votação	06 de novembro de 2024 das 8h às 20h30min
Resultado preliminar	06 de novembro de 2024 até as 22h
Recurso contra resultado preliminar	07 e 08 de novembro de 2024
Resultado final	até 12 de novembro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Informações pessoais:

CANDIDATO (A) A (À)	
COORDENADOR (A)	
NOME SOCIAL	
NOME A SER VEICULADO DURANTE O PLEITO ELEITORAL	
MATRÍCULA SIAPE	
RG	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	
CANDIDATO (A) A (À) VICE-COORDENADOR (A)	
NOME SOCIAL	
NOME A SER VEICULADO DURANTE O PLEITO ELEITORAL	
MATRÍCULA SIAPE	
RG	
CPF	
E-MAIL	
TELEFONE	

2. Informações profissionais – Candidato (a) a (à) Coordenador (a)

DISCIPLINAS MINISTRADAS NOS ÚLTIMOS QUATRO (4) SEMESTRES NO CURSO A QUE CONCORRE	
JÁ OCUPA A FUNÇÃO DE COORDENADOR (A)? SE SIM, QUANTO TEMPO?	

3. Informações profissionais – Candidato (a) a (à) Vice-Coordenador (a)

DISCIPLINAS MINISTRADAS NOS ÚLTIMOS QUATRO (4) SEMESTRES NO CURSO A QUE CONCORRE	
JÁ OCUPA A FUNÇÃO DE COORDENADOR (A)? SE SIM, QUANTO TEMPO?	

4. Declaração de ciência das atribuições das funções de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a):

Declaro ciência das atribuições do (a) Coordenador (a) e Vice- Coordenador (a) de Curso Técnico, conforme preconizado no Artigo 2º da Resolução 03/2018.

- I. Promover a implantação da proposta curricular do curso contribuindo de forma efetiva na elaboração, execução e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Avaliar continuamente a qualidade do curso, em conjunto com o corpo docente e núcleo pedagógico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

- III. Promover o desenvolvimento atrativo das atividades acadêmicas através da utilização de novas tecnologias educacionais;
- IV. Formular diagnósticos sobre problemas existentes no curso e promover ações visando a sua superação propondo continuamente o monitoramento da qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas em seu Curso;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias conforme a necessidade dos serviços;
- VI. Garantir a execução das atividades previstas no Calendário Acadêmico de Referência;
- VII. Solicitar periodicamente dos professores os planos das disciplinas ministradas no curso, em conformidade com a ementa da respectiva disciplina, contendo conteúdo programático, objetivos, metodologia de avaliação, bibliografia básica e complementar;
- VIII. Articular a divulgação dos planos de disciplinas entre os docentes, permitindo a interdisciplinaridade e a transversalidade;
- IX. Disponibilizar o projeto do curso em meios eletrônicos e supervisionar sua execução;
- X. Promover a adaptação acadêmica de alunos ingressantes semestralmente;
- XI. Relatar semestralmente à Direção de Ensino, ou equivalente, do campus de origem do IFSertãoPE, os resultados gerais das atividades desenvolvidas pela coordenação de curso;
- XII. Colaborar com os processos Avaliativos de Desempenho Docente;
- XIII. Orientar os alunos na organização e seleção das atividades curriculares do curso;
- XIV. Assistir as atividades de estágio de formação profissional, de acordo com a normativa vigente;
- XV. Auxiliar na aquisição, organização e distribuição de recursos materiais e espaço físico, de acordo com as necessidades do curso;
- XVI. Colaborar com sugestão e indicação na aquisição de livros, materiais especiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do curso;
- XVII. Interagir com o setor de Controle Acadêmico na oferta de disciplinas curriculares e nos Processos Acadêmicos;
- XVIII. Ser membro nato na Comissão de horário escolar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

- XIX. Promover ações e mecanismos de acompanhamento sistêmico nos prazos das atividades desenvolvidas pelos Docentes, sejam elas: comissões, plano e relatório individual de trabalho, entrega de notas e registro de frequência discente, entre outras solicitadas pela gestão acadêmica;
- XX. Representar o curso que coordena perante órgão superiores do IFSertãoPE quando necessário;
- XXI. Coordenar eventos internos externos relacionados ao curso;
- XXII. Colaborar com os sistemas de avaliação nacional e institucional do curso;
- XXIII. Acompanhar a frequência docente do curso sendo responsável pelo estímulo e controle da frequência docente;
- XXIV. Assistir às Coordenações de pesquisa, extensão e estágio no estímulo à iniciação científica e tecnológica entre professores e alunos;
- XXV. Atuar na orientação e acompanhamento dos monitores do curso, com os professores responsáveis;
- XXVI. Acompanhar a flexibilização e adequação curricular de discentes com necessidades específicas, buscando junto ao Núcleo de Ações Pedagógicas do campus e ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas para implantar estratégias para atendimento;
- XXVII. Planejar, coordenar e atuar de forma direta na execução das atividades pedagógicas e complementares do curso em colaboração com a Direção de Ensino, ou equivalente, e do Núcleo de Ações Pedagógicas ou equivalentes;
- XXVIII. Promover a realização de palestras, seminários, congressos, ciclos de debates, oficinas e cursos, dentro e fora da instituição; desenvolvimento de atividades de pesquisa, e/ou de iniciação científica; de extensão, com demonstração da efetiva responsabilidade social da instituição de ensino técnico;
- XXIX. Promover ações para o êxito e a permanência dos alunos vinculados ao curso;
- XXX. Acompanhar o planejamento das visitas técnicas realizadas pelos estudantes do curso, em companhia dos professores;
- XXXI. Ser o responsável pelo marketing do curso interna e externamente;
- XXXII. Promover, de forma permanente, ações de desenvolvimento e conhecimento do curso no âmbito da instituição e na sociedade;
- XXXIII. Ser o responsável pelas ações e requisitos do curso quando do processo de avaliação por órgãos competentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

5. São atribuições do Vice-Coordenador (a) de Curso Técnico:

- I. Substituir e absorver todas as atribuições do (a) Coordenador (a) nos seus impedimentos;

Parágrafo único: para auxiliar no desempenho de suas funções, o (a) coordenador (a) poderá solicitar pareceristas, comissões ou grupos de trabalho, designados por meio de portaria da direção Geral do Campus.

Salgueiro, 08 de outubro de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a) a Coordenador (a)

Assinatura do (a) Candidato (a) a Coordenador (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SALGUEIRO

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

Eu, _____, matrícula SIAPE Nº _____
concorrente ao cargo de Coordenador do Curso _____ através do Edital Nº
17/2024, Campus Salgueiro, apresento recurso contra a etapa _____
baseando-me nos seguintes argumentos:

Para fundamentar essa contestação, encaminho os seguintes documentos em anexo:

Nº DO ANEXO	TÍTULO DO DOCUMENTO

Salgueiro, 08 de outubro de 2024.

Assinatura do candidato

Os recursos poderão ser preenchidos presencialmente na sala do Departamento de Ensino ou via e-mail para os membros da Comissão do Pleito Local.